



## **A (DES) QUALIFICAÇÃO DA INFÂNCIA: A HISTÓRIA DO BRASIL NA ASSISTÊNCIA DOS JOVENS**

Letícia Borges Poletto - UCS

### **Resumo**

O presente texto pretende abordar aspectos que envolvem a história da infância e da juventude no Brasil, a partir da análise de produções acerca das trajetórias das Leis Brasileiras e da política de proteção à criança e ao adolescente, considerando as fases: caritativa, filantrópica e de “Bem Estar do Menor” até a instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para a composição dos argumentos do texto realizou-se um resgate das formas e maneiras de como o poder público lidou com a questão do jovem vítima de violência e exploração desde o Brasil Colônia. Dessa forma, pretendeu-se entender o que mudou (ou não) no olhar do Estado no que visa à proteção aos excluídos e abandonados. Como referencial utilizou-se da análise dos escritos de Irene Rizzini, Maria Luiza Marcílio, Maria Glória Gohn, Claudia Fonseca, entre outros.

**Palavras-chave:** Infância, juventude, família e Leis de proteção à infância.

### **Introdução**

Considerando que a questão da violência e o abandono é uma situação que cerca a história da infância desde os primórdios, isto é, desde o período colonial, pretende-se neste texto discorrer sobre os caminhos tortuosos e dolorosos para muitos jovens que vivenciaram desde o nascimento a desassistência não só de seus pais biológicos, mas também se depararam com o desamparo do estado, que ao contrário de proteger, em muitas fases, intensificou os sentimentos de desafiliação, corroborando, muitas vezes, com o “fracasso” da família.

É claro que não se pode entrar em um processo de culpabilização da família, mas nesse caso o que se objetiva é entender e discorrer sobre os processos relacionados à infância e a adolescência, uma vez que somente após muitos anos de discussões, de violências institucionais e de mudanças políticas é que se pôde enxergar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e com necessidade de proteção.

Não obstante, um longo caminho se percorreu até o reconhecimento da infância, e talvez, essas produções que abordam o atender e o atentar para o desenvolvimento desses jovens nunca se esgotem, uma vez que a Leis estão em constantes mudanças, reformulando

suas discussões para talvez minimizar o sofrimento de criança e adolescentes negligenciados por suas famílias de origem.

Dessa forma, nesse texto, discute-se sobre as fases que demarcaram a assistência à criança e ao adolescente e, para alcançar tal objetivo, serão utilizados escritos que possibilitarão o acesso a tais momentos históricos que contam como o país atentou e modificou o seu trabalho em relação à infância abandonada.

Será abordado, de forma sucinta a história da infância no Brasil, desde a fase caritativa, passando pela filantrópica e pelo Bem Estar do Menor até a instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **1 A “Caridade” e a “Filantropia” o início da infância “desvalida” no Brasil**

As formas pelas quais o poder público lida com a infância e a juventude são marcadas e modificadas por transformações da sociedade brasileira. Durante séculos, crianças e adolescentes pobres suscitam reflexões sobre a dinâmica exclusão/inclusão retratada nesse processo histórico.

Já na época da escravidão o destino das crianças que sobreviviam da decorrência de diversos fatores, como os abortos por maus-tratos, a alta mortalidade infantil em virtude das péssimas condições do cativo e os infanticídios praticados pelas mães como forma de livrar seus filhos da escravidão segundo Faleiros (1995) *“sofriam humilhações, maus-tratos e abusos sexuais, e, no entanto, não havia muitas crianças escravas abandonadas, uma vez que sua sina estava traçada como propriedade individual, como patrimônio e mão-de-obra”* (p. 224).

No século XVII, o número de crianças abandonadas nas portas das casas, das igrejas, nas ruas e até mesmo em montes de lixo, tornou-se um problema. Segundo Faleiros (1995) os moldes de atendimento a essas crianças eram ditados pela Corte, isto é, eram os mesmos adotados em Portugal e em toda a Europa. Nesse período, destaca-se o papel da Irmandade de Nossa Senhora, conhecida popularmente como Santa Casa de Misericórdia, uma instituição própria voltada para a caridade e tratamentos de saúde. A função dessas instituições tornou-se muito importante nos cuidados das crianças abandonadas, pois foi encontrada uma “brecha” na Lei dos Municípios de 1828, onde então as câmaras municipais repassaram oficialmente o seu dever de cuidar dos expostos.

No império, segundo Marcílio (2006, p. 135), as Misericórdias passaram a estar a serviço e sob o controle do estado, pois vivenciavam drásticas e constantes dificuldades

materiais, época que acabou sendo instituído um “segundo sistema de proteção formal - a Roda, a Casa dos Expostos e o recolhimento para as meninas pobres, quase sempre resultante de convênios firmados entre as municipalidades e as Santas Casas de Misericórdias”.

Então, a função prioritária dessas Casas era a assistência à população pobre, não obstante, de acordo com Veiga (2007) o objetivo da irmandade não era educar as crianças, mas acolhê-las e encaminhar as que tinham de zero a 3 anos de idade para amas de leite pagas que amamentavam em domicílio ou no próprio hospital. Se ninguém se responsabilizasse por elas, estas retornavam para a casa de assistência e lá permaneciam até os 7 anos de idade, quando eram entregues às câmaras municipais e ficavam expostas, em especial ao trabalho escravo.

Também é importante considerar que além das instituições formais, a fase caritativa, admitia “o sistema informal ou privado” de criação dos expostos em casa de família, que, quando essas crianças eram incorporadas a uma família, poderiam representar um complemento ideal de mão de obra gratuita. Além disso, como afirma Marcílio (2006) as crianças expostas ou criadas em casas de família tinham melhores condições de sobrevivência do que as das instituições, uma vez que a criação em um lar, podia significar maiores oportunidades na idade adulta de arrumar um casamento e de se estabelecer.

Então, como de fato a assistência caritativa caracterizava-se pela falta de um plano e de objetivos educacionais e profissionalizantes, na segunda metade do século XIX, anunciavam-se leis que tratam do ensino primário e secundário, além de decretos que estabelecem a obrigatoriedade do ensino a todos os meninos maiores de sete anos. A pobreza passou a não compor impedimento para o acesso ao ensino. Somente eram excluídos os meninos com moléstias contagiosas, os que não fossem vacinados, os escravos e as meninas, que sequer são citadas nas exceções. (RIZZINI, 2000).

Na legislação de 1850, os filhos dos escravos começam a ser citados e, em 1871, é noticiada a Lei nº. 2.040, conhecida como Lei do Ventre Livre. Conforme Rizzini (2007) esta lei era polêmica, pois por um lado, estabeleceu uma liberdade condicionada à vontade do senhor, mas por outro, constituiu marco importante em direção à Abolição da Escravatura.

Nesse período histórico, o Brasil passa por rápidas e importantes transformações decorrentes da urbanização. Nesse contexto, os higienistas se destacam trazendo conhecimentos médicos sobre higiene, controle e prevenção de doenças infecto-contagiosas e epidemias. Com sua prática intervencionista, instauram indicativos disciplinares, definindo os referenciais de normal e patológico, diagnóstico e prevenção, doença e cura.

A partir da intervenção desses profissionais, começa um trabalho voltado para a criança, sobretudo a criança pobre, e em nome da preservação da segurança, delineiam-se atos de aconselhamento e punição às ações que infringiam essas regras de higienização. (PASETTI, 1995).

As primeiras medidas adotadas pelo poder público para minimizar a situação das crianças pobre se concretizaram no período do Brasil Império. Esse fato marca a preocupação do governo em retirar do meio social, as crianças que circulavam pelas ruas, o que causava desconforto à população. Com isso, surgem os primeiros asilos, mantidos pelo governo imperial, com o objetivo de ministrar o ensino elementar e profissionalizante a esse público, mascarando, dessa forma, o intuito real de segregação dos menores, retirando-lhes do convívio social. A exemplo de tal fato é criado em 1875, um internato destinado a recolher e educar meninos de 6 a 12 anos, devendo receber instrução primária e ensino de ofícios mecânicos, denominado Asilo de Meninos Desvalidos.

No final do século XIX, os higienistas introduzem uma nova denominação para menor e menoridade, considerando-os crianças e adolescentes pobres, ou seja, os abandonados que viviam nas ruas, mercados e praças dos centros das cidades, muitas vezes cometendo delitos.

O século XX, por sua vez, é caracterizado pelas contradições do sistema capitalista que se consolida e se expande como modo de produção, evidenciando a expansão da população excluída e marginalizada.

Em 1922, o Estado brasileiro organizou o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, incorporando a referência dos asilos como o espaço do menor abandonado. Com o passar do tempo estes asilos se tornaram edificações similar a quartéis - com muros altos, muita disciplina, isolamento da criança, uniformes severos - sendo firmados como casas correcionais. (GOHN, 1995).

Neste período, o país teve um enorme crescimento de entidades privadas, vinculadas à Igreja Católica, destinadas à atenção aos órfãos, abandonados e delinquentes, com o intuito de prepará-las para o trabalho e ensinar doutrinações sobre a moral. Em 1923 foi criado o primeiro Juízo de Menores do Brasil<sup>1</sup> e, em 1924, foi regulamentado o Conselho de Assistência e Proteção dos Menores, que teve sua consolidação, através do Decreto nº. 17.943-A, apenas em 1927.

No ano de 1927 instituiu-se o Código de Menores, no qual se destaca a nítida criminalização da infância pobre, caracterizada como ‘abandonada’ e ‘delinquente’. ‘Nesse

---

<sup>1</sup> Decreto nº 16.272 de 20 de dezembro de 1923.

período, “o termo menor” foi sendo popularizado e incorporado na linguagem comum, para além do círculo jurídico.” (RIZZINI, 2000, p. 41). Esse Código trouxe o início do atendimento às crianças e aos adolescentes através de uma política específica, onde utilizava para os adolescentes infratores o internato, o perdão cumulado com advertência (semelhante à atual remissão) e a liberdade vigiada.

Em 1930, a política adotada enfocava a família como elemento participativo no desenvolvimento da criança e do adolescente, e a sociedade como responsável pela garantia do direito de proteção aos mesmos, isentando assim, o Estado de qualquer responsabilidade. Ainda assim, Silva (1998, p. 69) enfatiza que até 1935, menores apreendidos nas ruas, independentes das causas eram recolhidos aos abrigos de triagem do Serviço Social de Menores, onde havia separação por cidade. Nenhuma outra característica valorizada, salvo quando expressa determinação judicial.

Com a necessidade da elaboração de um Código que disciplinasse as condutas passíveis de penalização de crianças e adolescentes, foram instituídas diversas organizações para o atendimento à infância e à juventude. O governo federal constituiu em 1940 o Departamento Nacional da Criança. Em 1941, criou o Serviço de Assistência a Menores (SAM) através do Decreto n.º. 3.799, subordinado ao Ministério da Justiça, possuindo um caráter correccional-repressivo, e que adotava internações, assemelhando-se a um sistema penitenciário.

Em 1942, foi criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA) que inicialmente teve a finalidade de ajudar, especificamente, as famílias dos soldados enviados a Segunda Guerra Mundial. Com o final da guerra, tornou-se um órgão de assistência às famílias necessitadas em geral, sendo extinta em 1995 com o apoio da sociedade brasileira. Foi uma instituição historicamente construída com foco clientelista e ineficiente.

Destaca-se ainda nos anos 40, a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Social do Comércio (SESC), entidades da iniciativa privada que ofereciam programas para a formação profissional de mão de obra de adolescentes.

Ainda nesta década, representando um movimento internacional de reconhecimento da relevância da questão da infância, a Organização das Nações Unidas (ONU), criou em 1946, o UNICEF<sup>2</sup>, que dois anos após sua criação, instala-se no Brasil. Essa Fundação liderou e apoiou algumas das mais importantes transformações na área da infância e da adolescência no

---

<sup>2</sup> United Nations Children’s Fund.

país, como as grandes campanhas de imunização e aleitamento, a aprovação do artigo 227 da Constituição Federal, o ECA, o movimento pelo acesso universal à educação, os programas de combate ao trabalho infantil e as ações por uma vida melhor para crianças e adolescentes no semi-árido brasileiro.

## **2 A fase do “Bem estar do Menor”: o tempo do desenvolvimento da segurança**

A questão do menor como um fenômeno social perde forças com o advento do Golpe Militar de 1964, passando a ser tratado com base na doutrina de segurança nacional uma vez que as manifestações populares foram proibidas de seu processo de reflexão acerca das questões relativas à infância e à juventude e, como aconteceram nos demais setores sociais, as vias participativas da época foram abolidas.

Neste período foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)<sup>3</sup> em substituição ao SAM, que tinha como atribuição a formulação e implantação, em todo o território nacional da Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBM). A Fundação tinha como campo de atuação a faixa populacional cuja parcela de indivíduos de menor idade estava sujeita a um processo de marginalização. Nestes, o afastamento progressivo do processo normal de desenvolvimento e promoção humana até a condição de abandono e exploração ou conduta antissocial eram a regra. (GONH, 1997, p. 116).

A problemática da atenção ao menor abandonado passou a ser alvo de discussões da sociedade, fazendo com que em 1976 fosse criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para avaliar as denúncias de violência contra os menores. Decorre deste fato, a reelaboração do Código de Menores de 1927. Assim, em 1979<sup>4</sup> essa releitura inseriu uma visão mais terapêutica e/ou de tratamento relativa ao infrator. Entretanto, dentro dos estabelecimentos e, no processo de internamento, predominava a mesma visão moralista, de inibição dos desvios e de vícios na família ou na sociedade, em situações de abandono e de delinquência. Neste Código foi introduzido o termo situação irregular, sendo esta compreendida como a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por inadaptação familiar ou comunitária, e autoria de infração penal (CECRIA; AMENCAR; UNICEF 2000, p. 19).

---

<sup>3</sup> Instituída pela Lei n°. 4.513, de 1° de dezembro de 1964.

<sup>4</sup> Promulgado pela Lei n°. 6.697, de 1° de outubro de 1979.

Assim, a situação irregular era direcionada às crianças pobres que passaram a ser objeto de intervenção do sistema de administração da Justiça de Menores e, incorporava tanto o menor pobre, vítima de maus-tratos, quanto o menor causador de ato infracional. Caso encontrassem crianças e/ou adolescentes nesta situação ou envolvidos em casos previstos em lei, aplicar-se-iam medidas preventivas e terapêuticas. Esta nova denominação trazida pelo Código tinha o caráter visivelmente assistencialista e com responsabilidade voltada ao Juiz de Menores de decidir, em nome da criança e/ou adolescente, o que seria melhor para ela. Era uma lei voltada apenas para os pobres, abandonados, carentes ou infratores, que deixava tudo nas mãos dos juízes e não oferecia possibilidades de participação da sociedade. Artemis Serra, (2008), em seu artigo, salienta e confirma a função exercida pelo Estado na vigência dos Códigos de Menores:

Nos diferentes códigos de Menores que vigoraram de 1927 a 1990, as crianças e jovens eram passíveis, num momento ou noutro, de serem sentenciados como “irregulares” e enviados a instituições de recolhimento, triagem, ressocialização ou guarda, a fim de que sua situação irregular cessasse. A lógica era aparentemente simples: se a família falha ou não pode cuidar e proteger seu filho menor, o Estado deve tomar para si essa função. (p.73)

No final dos anos 70, a sociedade brasileira expressou, de forma clara, através de manifestações de massa, o movimento de repulsa e rejeição à ordem autoritária, na luta pela democratização do país.

As leis anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) abordavam correção, prevenção, instrução, bem-estar e educação. Entretanto, as instituições que foram sendo criadas para assistir à população pobre, raramente ofereciam a verdadeira educação de uma sociedade letrada: a escolaridade e a alfabetização. (LEITE, 2001). As famílias pobres, por sua vez, apesar do desejo de que seus filhos se escolarizassem, sendo essa uma das únicas formas de inserção social, perceberam, aos poucos, que deixar seus filhos na escola não era útil e eficaz, mas sim, ‘uma perda de tempo e dinheiro’, porque o conteúdo das aulas era afastado de sua realidade cultural e inadequado às suas necessidades sociais. Isso, sem falar que muitas dessas famílias, permitidas pela urgência da sobrevivência, viam-se forçadas a tirar seus filhos da escola para que pudessem trabalhar.

A Constituição Federal de 1988 dá início a proteção da infância e adolescência, uma vez que garante alguns benefícios à família, salientando direitos e deveres dos pais para com os filhos, que com a promulgação do ECA se oficializou em Lei específica de proteção integral à criança e ao adolescente.

### **3 A Infância como ela é: O ECA e o reconhecimento da proteção**

Em 13 de julho de 1990, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei de nº 8.069, o qual foi fruto de mobilizações sociais em reação à violência a qual o segmento mais jovem era submetido até então. O ECA “se funda em três princípios: o da cidadania, o do bem comum e o da condição peculiar de desenvolvimento”. (GOHN, 1997, p. 127). Surgiu objetivando mudar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor no Brasil, tendo como base doutrinária a Proteção Integral a todas as crianças e jovens do país, que passaram a ser considerados sujeitos de direitos, não mais ‘objeto de proteção’.

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL, 1990, p. 19).

Em seus capítulos, artigos e parágrafos, o ECA discorre sobre as condições necessárias ao desenvolvimento físico, mental, social, moral, espiritual em condições de liberdade e dignidade, a que todas as crianças têm direito. Os direitos básicos que passam a ser garantidos, com absoluta prioridade, estão no artigo 4º da lei e são referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, entre outros.

Diante disto, trouxe a inovação de não só estabelecer, em termos da lei, a ocorrência da violência intrafamiliar, mas também propor as ações concretas para o atendimento, em casos confirmados, desta modalidade de violência. No art. 87, § III, o Estatuto determina a criação de “serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão” (BRASIL, 1990, p. 57). Institui também, o Conselho Tutelar (CT), órgão responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente em cada município, composto de pessoas representativas da própria região. “É um órgão que executa funções públicas de interesse local, [...] tem caráter de escuta, orientação, acompanhamento e encaminhamento”. (GOHN, 1995, p. 129).

O ECA assegura em seus 267 artigos, todos os direitos inerentes ao desenvolvimento da criança e do adolescente, independente de classe social. Ele exige dos governos municipais, estaduais e federal a implementação de políticas públicas direcionadas às crianças e os adolescentes.

Assegura no Art. 5º que: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na



forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, p. 15).

A partir do ECA, o governo federal deixou de ter responsabilidade direta nas ações de assistência e educação de crianças e adolescentes carentes e infratores, uma vez que a execução operacional dessas ações ficou a cargo dos Estados e dos municípios. Para esses governos o assunto não era prioridade, até porque, com a pobreza escondida e os infratores aprisionados, eles não foram capazes de dimensionar a magnitude do trabalho a ser executado; enfim, não estavam preparados para essa nova tarefa.

Para coordenar essa rede de serviços, o Estatuto previu em seus dispositivos, a criação de Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e executivos nas três instâncias governamentais (municípios, Estados e a federação), cada qual com atribuições específicas. Foram criados os Conselhos dos Direitos nas esferas governamentais: em âmbito federal – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); em âmbito estadual – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA) e em âmbito municipal – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA). Estes têm a atribuição de deliberar e controlar as ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais. Ou seja, possuem funções de cadastrar, supervisionar, fiscalizar, normatizar as políticas de ação e impedir o funcionamento de projetos que estejam fora das diretrizes da Lei. Os conselhos têm também, interferência direta no financiamento de projetos, feitos até então sem nenhum controle e executados diretamente nas entidades. Enfim, os conselhos municipais, estaduais e o federal unificam a coordenação e supervisão das políticas sociais – que até então eram fragmentárias, sem articulação entre si e sem continuidade.

A forma como o Estatuto foi pensado e elaborado, envolvendo diversos atores sociais, deu credibilidade fundamental ao início de sua implantação. Com a articulação e descentralização das ações, a criança e o adolescente vistos como cidadãos sujeitos de direitos, são passíveis de proteção integral e prioritária no que se refere ao desenvolvimento físico, psíquico, intelectual, social e cultural.

Com a aprovação do ECA, a família tornou-se parte do processo de inserção social de seus filhos, devendo receber suporte para o fortalecimento dos vínculos entre eles e com a comunidade ao seu redor.

Se, com o ECA e a Constituição Brasileira, eles passaram a ser sujeitos de direito e a poder denunciar maus-tratos sofridos, na prática, em muitos casos isso ainda não acontece.

Desde sua implantação, as instituições tiveram que ter suas funções e características alteradas e, desde então tem sofrido adaptações e mudanças que, no entanto, ainda não foram suficientes para atender às exigências deste estatuto. Os profissionais das instituições, de um modo geral, não estão capacitados para olhar a criança ou o adolescente como sujeito das ações a eles dirigidas, continuando a vê-los como objetos.

Assim, após 20 (vinte) anos de sancionado, o ECA resultou em sensíveis conquistas em termos de proteção integral à infância e à juventude. A reafirmação desta proteção, desconfigura a concepção de incapacidade infantil presente em diversos contextos históricos brasileiros como forma de restrição de direitos. Desfaz também a noção de desigualdade, de autoritarismo e de hierarquização, e estabelece a diferenciação de condições e de estágios de desenvolvimento (Secretaria dos Direitos Humanos, 2010).

Mas mesmo nestes parâmetros, sabe-se que muitas crianças e adolescentes encontram-se em condições desfavoráveis, onde o risco de terem um crescimento e desenvolvimento abalado é notável, pois não existem possibilidades, dentro do meio em que estão inseridas, de promover o equilíbrio entre diversos fatores que influenciam o seu desenvolvimento. Enfim, o art. 1º do ECA estabelece "a proteção integral à criança e ao adolescente" (BRASIL, 1990, p. 14), sem distinção de classe social. Todavia, este não se tornou realidade e, apesar das consideráveis inovações trazidas pelo Estatuto ao cuidado da infância, ainda há muito a fazer para que seja efetivamente implementado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente atribui à família a responsabilidade prioritária de educar e proteger suas crianças e adolescentes, oferecendo condições adequadas para promover seu desenvolvimento integral. Esta atribuição é mantida, por motivo de força maior, não justificando a família desvencilhar-se desta responsabilidade alegando falta ou carência de recursos materiais. Dessa forma, a família, enquanto organização social estabelece os primeiros relacionamentos e proporciona apoio material e psicológico para o desenvolvimento de seus membros.

A dignidade da pessoa humana, norma fundamental disposta no art. 1º da Constituição Federal, pode ser entendida como um princípio que deriva-se de todos os outros direitos presentes nesta, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois só se pode falar em uma existência quando todos os direitos fundamentais da criança e do adolescente tiverem sido respeitados.

Quando se fala em direitos humanos, ou seja, os direitos fundamentais da pessoa humana, seu desrespeito ou violação acarretará na negação do preceito da dignidade, pois se não estão sendo respeitados os direitos fundamentais (como saúde, educação, liberdade,

dentre outros), a existência da criança ou do adolescente não será digna, no âmbito jurídico. Assim sendo, pode-se afirmar que o direito à dignidade só será garantido se todos aqueles direitos forem respeitados. (LEITE, 2001).

A promulgação do ECA demarcou uma profunda mudança na maneira de reconhecimento dos jovens dando voz a um segmento social até então não respeitado e ignorado, como salienta Serra (2008, p.89): *“o ECA representa uma mudança de paradigma e, sem dúvida, é um marco fundamental que veio romper com princípios ideológicos e políticos que marcaram a história da assistência”*.

Ainda assim, é importante salientar que a partir do Estatuto da Criança e do adolescente, se deu início a outras possibilidades de garantia de assistência aos jovens, uma vez que em 1993 surge a (LOAS) Lei Orgânica da Assistência Social que garante no Art. 2º:

A assistência Social tem por objetivos: I- a proteção à família, à maternidade, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice; II- o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; III- promoção da integração ao mercado de trabalho; IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família. (grifo nosso)

Então, há de se considerar que após 1990, os pensamentos e a importância à infância e juventude se modificaram de sobremaneira, uma vez que o movimento em relação à proteção e cuidado desses jovens não deixa de estar em pauta nas políticas públicas e de proteção à infância. Não obstante, muito mais importante do que estar em pauta é a garantia de execução das Leis, pois somente assim, é que se pode romper com a triste história de desafiliação que permeou a vida de tantas crianças no país.

### **Considerações finais**

Realizar um resgate histórico de como a infância e adolescência foi tratada e entendida no Brasil, nos faz pensar a importância que todos temos enquanto cidadãos brasileiros, uma vez que todos nós passamos e/ou vivenciamos alguma dessas fases que marcou a infância e adolescência no país.

Com o passar dos anos muitas coisas se modificaram e melhoraram, uma vez que há mais pesquisas e pessoas interessadas no tema, promovendo maiores questionamentos e materiais que auxiliam o desempenho dos profissionais que trabalham diretamente com o público em questão.

Sem dúvida, entender a história de assistência aos jovens é de grande importância, pois somente desta maneira poderemos reaver e rever algumas questões que ainda hoje permanecem presente na história de muitas crianças e adolescentes no nosso país. Dessa forma torna-se importante instrumentalizar e questionar o que hoje ainda é feito, de maneira que possamos elaborar vivências e histórias passadas além de escrever um “novo” começo, garantindo os direitos de jovens que não contam com uma estrutura familiar que lhe dê acesso à educação, saúde, isto é, aos direitos sociais básicos que todos têm assegurado, segundo a constituição federal.

Os objetivos deste texto foram atingidos, a partir do que foi proposto, isto é realizar um resgate histórico a partir de outros referenciais já existentes. Não obstante, é necessário refletir que esta história não se finaliza por aqui, uma vez que devemos estar sempre atentos no melhor atendimento desses jovens que já vivenciaram tantos rompimentos e violações em suas vidas, minimizando, dessa forma as injustiças sociais. Assim, tornando o Estado cada vez mais protetivo e atuante nos fatores necessários para o adequado cuidado dos sujeitos que serão o futuro desta nação.

## **Referências**

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988.

\_\_\_\_\_, *Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

\_\_\_\_\_, *Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993*, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

CECRIA/AMENCAR/UNICEF. *Dez anos de estatuto da criança e do adolescente: avaliando resultados e projetando o futuro*. Relatório de Pesquisa. Brasília, DF: Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2000.

*Direitos Humanos de Crianças e adolescentes. 20 anos de Estatuto*. Secretaria dos Direitos Humanos, Brasília, 2010.

FALEIROS, Vicente. Infância e processo político no Brasil. In: PILLOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). *A arte de governar crianças*. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano DelNiño/Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995.

GOHN, Maria Glória. *História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros*. São Paulo: Loyola, 1995.

LEITE, Ligia Costa *Meninos de Rua: a infância excluída no Brasil*. São Paulo:Atual,2001.

MARCÍLIO, Maria Luiza *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 2006.  
PASETTI, Edson. *Violentados: Crianças, Adolescentes e Justiça*. São Paulo: Imaginário, 1995.

RIZZINI, Irene. *O Século Perdido: Raízes históricas das Políticas Públicas para a infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. *A criança e a Lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)*. Brasília, DF; Rio de Janeiro: Unicef; USU Editora Universitária, 2000.

SERRA, Artemis Soares. Esqueceram de Mim: Política Públicas para Crianças e Adolescentes; renovação e conservadorismo. In. Leite, L. , Leite, M., Botelho, A. *Juventude, Desafiliação e Violência*. Rio de Janeiro: Contra capa, 2008.

SILVA, Roberto. *Os filhos do governo*. São Paulo: Editora Ática, 1998.

VEIGA, Cyntia Greive. *História da Educação*. São Paulo: Editora Ática, 2007.